

LEI Nº 2.311/2014.

EMENTA: Introduz alteração a Lei municipal 2.103/2013 – que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 218/2013 – LEGISLATIVO.

Art. 1º - O Art. 49 da Lei nº 2.103/2013 passará a vigorar e constar a seguinte redação:

Art. 49 – Os proprietários de construções de imóveis, referente ao parcelamento do solo urbano, com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), cuja licença de construção ou de documentos equivalentes, tenha sido concedida anteriormente à data da vigência desta Lei, **terão prazo até o último dia útil do mês de dezembro do ano de 2014**, para sua efetiva regularização, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á, também, aos lotes inferiores a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados, ao MP/1, do anexo desta Lei, o mesmo prazo constante no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.785/2009, 1.888/2010, 1.940/2011, 2.013/2012 e 2.103/2013.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de janeiro de 2014

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário